



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N.º 1.677 DE 31 DE MAIO DE 2016**

OBRIGA A INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS, ALCOOLISMO E ABUSO SEXUAL, NOS INGRESSOS DE SHOWS CULTURAIS E ESPORTIVOS E NOS LOCAIS DOS EVENTOS REALIZADO NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, **LISÚ KOBERSTAIN**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os promotores de shows e de entretenimentos culturais e esportivos voltados para o público em geral no município de Chapada dos Guimarães, deverão fazer constar nos ingressos e nos locais da realização do evento mensagens educativas sobre os malefícios das drogas, alcoolismo e combate ao abuso sexual e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

**Parágrafo único.** As mensagens constantes no caput deverão estar expostas, durante a realização dos eventos em painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como ser impressas nos respectivos ingressos.

**Art. 2º** As mensagens descritas no art. 1º desta Lei, constantes no local da realização do evento, deverão ser afixadas em locais de fácil visibilidade obedecendo às seguintes determinações:

I - os cartazes deverão ter dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura;

II - os recintos com área superior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) deverão conter os avisos na proporção de 1 (um) para cada 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

**Art. 3º** Nos locais do evento, bem como nos seus respectivos ingressos, deverá conter uma mensagem educativa juntamente com a penalidade aplicada aos traficantes e usuários de drogas, ficando a critério dos responsáveis pelo entretenimento a sua criação.

**Art. 4º** Verificada a ocorrência do descumprimento do disposto nesta lei, a entidade promotora do evento não poderá obter a concessão de licença ou alvará para a promoção de novos eventos, bem como não poderá se beneficiar de qualquer recebimento de valores a título de apoio financeiro do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Art. 5º** O Poder Executivo estabelecerá as normas complementares para viabilizar as denúncias quanto ao não cumprimento desta Lei, disponibilizando inclusive o número de telefone e outros canais que possibilitem a efetivação da denúncia.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT, 31 de maio de 2.016

**LISÚ KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal